

ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
Pregão eletrônico nº 002/2025
Processo Administrativo: Nº 010/2025

I. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAATIBA, realizou por intermédio da Pregoeira, designado pela PORTARIA Nº 621/2025 – 03 DE JANEIRO DE 2025 e Decreto nº 580/2024 que regulamento a Lei Federal 14.133/2024, uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Administrativo nº 010/2025, cujo objeto é o Registro de preços para fornecimento de material de expediente em atendimento as necessidades de todas as Secretarias do Município de Caatiba - BA, de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Cuyo processo encontra-se em recurso, diante disso segue analises e decisão das razões do recurso apresentado pela empresa D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.780.254/0001-84, com sede na Rua Serra do Abiá, 52, Bairro: Barro Vermelho, CEP: 44.437-068, Santo Antônio de Jesus-Ba, em razão da decisão sobre a classificação da proposta da empresa LIVRARIA E PAPELARIA OLGA LTDA, no referido Pregão eletrônico.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe ressaltar que a D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.780.254/0001-84, manifestaram tempestivamente sua intenção de recorrer na sessão pública eletrônico na plataforma do licitanet.com.br e apresentou suas Razões Recursais dentro do prazo determinado na legislação em vigor, na plataforma do licitanet.com.br.

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento da pregoeira, a fim de elucidar as questões levantadas, assim sendo, obedecendo os princípios que norteiam a legislação nos processos de licitações, decidimos por acolher a manifestação de intenção do recurso da licitante, passando à análise de mérito.

III. DAS RAZÕES

Em suma, a D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.780.254/0001-84, recorrente solicitou a reconsideração da decisão que habilitou a empresa LIVRARIA E PAPELARIA OLGA LTDA:

“Durante a análise da fase de lances e readequação das propostas, verificamos que a LIVRARIA E PAPELARIA OLGA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.847.483/0001-76, não aplicou o desconto de forma linear em todos os itens, configurando um possível jogo de planilha, prática que pode gerar distorções no resultado da licitação e comprometer a isonomia e vantajosidade do processo. Ainda assim, a empresa foi declarada vencedora do certame; não restando alternativa a esta licitante a, primeiramente manifestar intenção de Recurso, e neste momento apresentar suas razões recursais”.

IV. DO PEDIDO

1. Conforme fatos e argumentos apresentados no RECURSO, solicitamos que:

a) *A peça RECURSAL SEJA CONHECIDA para, NO MÉRITO, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos.*

b) *Proceda à reanálise da proposta do arrematante, verificando a correta aplicação dos descontos de forma linear e equitativa para garantir a isonomia e a transparência no certame.*

c) *Caso o PREGOEIRO opte por manter sua decisão, REQUEREREMOS que, com fulcro no § 1º, inciso I, e § 2º do art. 165 da Lei 14.133/21, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, E QUE ESTE SE MANIFESTE EXPRESSAMENTE.*

d) *Solicitamos que todo o Processo Administrativo seja encaminhado para o e-mail desta Recorrente.*

V. DAS CONTRARAZÕES

Em suma, a LIVRARIA E PAPELARIA OLGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.847.483/0001-76, solicitou a manutenção da decisão que a habilitou nos lotes 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6.

“Item 6.23.4 do edital

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados:

“É fato que os descontos que conseguimos junto aos nossos fornecedores de mercadorias não seguem um padrão percentual, portanto há mercadorias com maiores descontos outras com menores, não podendo assim tornar linear proporcionalmente a todos os itens.”

VI. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Diante do exposto e de toda a peça recursal, passamos aos entendimentos.

Inicialmente, o pregoeiro assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 123/06, e ainda, fundamentações da Lei Federal nº 14.133/21 e do edital de nº 002/2025, como segue:

A recorrente alega que a arrematante não cumpre os requisitos da lei, porém não traz embasamento dentro do edital ou através da lei que rege as licitações e contratos para tal exigência.

Portanto vale ressaltar que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço por lote e que em seu edital não exige esse realinhamento de forma linear.

VII - DA DECISÃO

- a) Diante da análise das razões e das contrarrazões do recurso, apresentado pela empresa D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.780.254/0001-84, sendo recebido e INDEFERIDO;
- b) Permanece a decisão ora proferida pela pregoeira deste município, visto ter decidido de forma imparcial, acolhendo a proposta mais vantajosa para essa administração;
- c) Portanto, permanece a classificação da proposta da empresa LIVRARIA E PAPELARIA OLGA LTDA, por cumprido as especificações dos itens exigidos em edital.

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Caatiba-Bahia, 10 de março de 2025.

Humberto De Almeida Antunes

Prefeito Municipal de Caatiba-Ba